

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição Extra / Segunda-feira / 01 de Fevereiro de 2021.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 04 DE 01 /02/ 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 03 DE 17 DE JANEIRO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o Decreto nº. 05, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido o funcionamento, até a vigência desse decreto 15/02/2021, os seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Práticas Esportivas em Ginásio de Esportes e demais espaços fechados públicos e privados;

II – Fica terminantemente Proibido a realização de jogos e demais atividades esportivas com atletas e competidores de outros municípios.

Art. 2º. As seguintes atividades poderão funcionar, observando os protocolos de funcionamento específico de cada atividade, sendo obrigatório a todas o uso de máscaras faciais e álcool líquido ou em gel 70 graus:

I - Salões de Beleza, Barbearias e demais estabelecimentos de estética, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomerações de pessoas nas suas dependências;

II - Comércio de Confeções, miudezas, artigos importados, papelaria e lojas de móveis e eletros, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

III - Igrejas e demais tipos de culto e reuniões que aglomeram pessoas, as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online e nas sedes das Igrejas e templos presencialmente, neste caso com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e observando todas as normas do distanciamento social entre os fiéis de 1,5 metros.

IV - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social de 1,5 metros entre as mesas (cada mesa com no máximo 4 pessoas), DEVENDO O FUNCIONAMENTO SEREM NO PERÍODO DAS 08:00 ÀS 22:00 HORAS, após esse horário só poderá funcionar em Sistema de Pronto entrega (DELIVERY);

V- Mercado Público Municipal, atendendo o controle de entrada de pessoas;

VI- Lan House, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VII- Serviços de locação de itens para festas e buffets, atendendo o controle de entrada de pessoas, sendo ofertado na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social;

VIII- Academias e demais atividades de ginástica, atendendo o controle de entrada de pessoas, para não haver aglomeração, manter os equipamentos com uma distância mínima de 1,5 metros, fazer frequentemente a limpeza dos equipamentos utilizados e ofertar na entrada álcool líquido ou em gel 70 graus, observando as normas do distanciamento social.

IX - Comércio ambulante, observando as normas do distanciamento social;

X – Realização de atividades esportivas em ambientes abertos públicos e privados, sendo permitido apenas jogos com apenas atletas deste Município.

Art. 3º. Fica expressamente necessário e obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para toda a população do Município.

Art. 4º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como postos de combustíveis, revendas de água e gás de cozinha, mercearias, açougues, comércios de hortifrútis, mercadinhos, supermercados, lojas de ração animal, artigos de panificação e derivados.

§ 1º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a quantidade de pessoas dentro do seu espaço físico de no máximo 03 (três) pessoas, e a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, como também controlar o distanciamento das mesmas por um espaço de no mínimo 02 (dois) metros de distância, no ato do atendimento.

Art. 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 6º. Ficará a cargo de a SECRETARIA DE FINANÇAS, providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiros orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 8º. A população deverá obrigatoriamente receber os profissionais que compõem a secretaria municipal de saúde em suas residências, em caso de recusa estará sujeito às penalidades legais.

Art. 9º. Fica mantido o calendário de Licitações, não havendo qualquer interrupção ou suspensão;

Art. 10. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 11. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Autue-se. Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 01 de fevereiro de 2021.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional